

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a **confecção e fornecimento de capas de carnê do IPTU**, destinadas ao exercício fiscal do Município, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos pela administração.

**2. JUSTIFICATIVA:** A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar capas adequadas para os carnês do IPTU, garantindo **organização, identificação dos documentos, padronização visual e adequada apresentação aos contribuintes**, contribuindo para a eficiência da arrecadação e para a comunicação institucional do Município.

**3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADES	VALOR ESTIMADO
01	Material Gráfico – Capa de Carnê de IPTU	3500	R\$: 0,98
		VALOR TOTAL	<b>R\$ 3.430,00</b>

**Exigências de documentação:**

- inscrição nacional da pessoa jurídica
- Certidão de regularidade federal
- Certidão de regularidade municipal
- Certidão de regularidade do FGTS
- Certidão de regularidade Trabalhista

**4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados exclusivamente pela empresa vencedora.

**4.2.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 Dias.

**5 DO PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços.

**6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** Executar os serviços dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;

**6.2** Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;

**6.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**6.4** Comunicar imediatamente a secretaria ou fiscal de contrato, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**6.5** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

**6.6** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;

**6.7** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**6.8** A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho e a secretaria solicitante;

**6.9** A empresa deverá emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.

**7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** Conferir a execução dos serviços, peças e materiais utilizados, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;

**7.2** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços se for o caso;

**7.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**7.4** Efetuar o pagamento à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica no prazo determinado pela lei federal nº 14.133/2021.

**8 DAS PENALIDADES:**

**8.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir a notificação do fiscal, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 1% (um por cento) até 3% (três por cento), limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

c) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

d) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (UM por cento) a 10% (DEZ por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

**8.2** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**8.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Arroio Grande/RS, 05 de Janeiro de 2026**

---

**Volnei Barros de Aquino**  
Secretário Municipal da Fazenda